

DECRETO Nº 10.920, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Sumaré na Fiscalização de Posturas na área territorial do Município em Conjunto e Concorrente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os dispositivos nos termos do "caput" do artigo 4.º, inciso II, como também, o § 4.º do mesmo artigo da Lei Municipal no 6.300, de 18 de dezembro de 2019.,

Considerando os elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 21.813/2020**.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal de Sumaré, considerando as suas particularidades institucionais, que deverá organizar-se administrativamente, para atuação na Fiscalização de Posturas em Conjunto e Concorrente com a Secretaria de Serviços Públicos,

Parágrafo único - A fiscalização de posturas prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e atuação por infrações ao Código de Posturas, no âmbito Municipal, pertinentes a:

- a.** Poluição sonora
- b.** Perturbação de sossego público,
- c.** Preservação da ordem e
- d.** Preservação do bem estar social.

Art. 2º - O ato de indicar a nomeação, exclusão ou substituição dos Guardas Cíveis Municipais será realizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - A nomeação dos Guardas Cíveis Municipais para Fiscalização de Posturas dar-se-á nos seguintes critérios:

- I** - Encontrar-se no regular exercício de suas funções.
- II** - Ter conduta ilibada na vida privada e na função de Guarda Civil Municipal;
- III** - Ser habilitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º - Caberá aos Guardas Cíveis Municipais nomeados para Fiscalização de Posturas:

I - Zelar pela correta utilização guarda e conservação do material utilizado na fiscalização de posturas.

II - Manter-se atualizado quanto às normas, resoluções e legislações de posturas;

Art. 5º - Os Guardas Cíveis Municipais que forem autorizados a atuar na fiscalização de posturas continuam desempenhando suas funções concomitantemente junto ao corpo de servidores da Guarda Civil Municipal, órgão ao qual estão lotados e exclusivamente subordinados.

DECRETO Nº 10.920/2020

FOLHA Nº 02

Art. 6º - Compete à Autoridade de Posturas Municipal:

I - Qualificar, Habilitar e formar tecnicamente os guardas municipais nomeados para a atividade;

II - Fornecer tudo quanto for necessário para o bom desempenho da competência.

Art. 7º - Compete à Guarda Civil Municipal:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autoridade de Posturas Municipal, as ações para as medidas cabíveis previstas em legislação apropriada;

II - Gerenciar, orientar, manter banco de dados de suas ações, coordenar e fiscalizar os atos administrativos dos guardas civis municipais no desempenho da fiscalização de Posturas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ